EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109, DE 2022.

O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n° 109/22 terá a redação abaixo, renumerando-se o atual artigo 3º para artigo 4º, na seguinte forma:

"Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

****

JUSTIFICATIVA:

A fim de adequar o Projeto de Lei Ordinária n° 109, de 2022, a Comissão Permanente de Justiça apresenta a Emenda em tela, contando com o apoio dos nobres Vereadores para que o Projeto de Lei, a que ela se refere seja aprovado, sem vícios a comprometer o devido processo legislativo.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

ROGÉRIO DE LIMA
Relator

ROBSON VASCO
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Membro